LEI Nº 2.016, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A IMPLATAÇÃO DO PROJETO SERVIÇO INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SIAFI/CIDADÃO.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo implementará e manterá o Serviço Integrado de Administração Financeira – SIAFI/Cidadão, que terá o objetivo de tornar disponível à população informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º - São objetivos básicos do projeto SIAFI/Cidadão:

I – oferecer à população relatórios sucintos, em linguagem acessível, sobre a situação econômico-financeiro do Município;

II – disponibilizar aos interessados informações sobre investimentos do Município nos mais diversos setores, incluindo-se:

a) os valores orçados;
b) as atualizações monetárias efetuadas;
c) o estágio de execução da obra ou de investimento; e
d) o processo licitatório.

III – servir de instrumento de informações e de conscientização da população sobre a necessidade de zelo para com os gastos públicos e sobre a importância dos tributos como fonte de financiamento do Município.

Art. 3º - O acervo de informação do projeto SIAFI/Cidadão conterá:

I – informação que permitam o acompanhemento:

a) do Plano Diretor do Município;
b) do Orçamento Municipal e sua execução;
c) da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
d) da Prestação de Contas
e) da evolução da receita municipal;
f) do Plano plurianual.

II – agrupamento das informações por políticas setoriais e programas orçamentários.

Art. 4° - SIAFI/Cidadão publicará, anualmente, os dados relativos aos gastos orçamentários e a análise da evolução financeira do Município no exercício anterior, registrando:

I – evolução da receita nos últimos 10 (dez) anos;

II – receitas próprias, transferências constitucionais, outras receitas;

III – dívidas bancárias do Município, pagamentos efetuados, prazo de vencimentos e valores dos débitos;

IV – valor e percentagem destinados ao pagamento de pessoal;

V - valores e percentagens destinados a:

a) educação;

b) saúde;

c) saneamento;

d) programas de controle a pobreza, geração de renda e assistência social;

e) investimentos em infra-estrutura e obras;

VI – valor e percentagem utilizados pela Câmara Municipal.

Art. 5° - O SIAFI/Cidadão disponibilizará informações referentes ao Poder Legislativo.

Art. 6° - O Executivo disponibilizará locais e formas de acesso ás informações do SIAFI/Cidadão.

Art. 7° - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 18 de dezembro de 2001.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL